

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2000

(Em apenso: PLP nº 21/03)

Altera o art. 17 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado PAUDERNEY AVELINO

**Relator:** Deputado PAULO MAGALHÃES

### I - RELATÓRIO

Propõe o nobre Deputado PAUDERNEY AVELINO, mediante alteração do art. 17 da Lei nº 4.595/64, equiparar às instituições financeiras, as sociedades de fomento mercantil ("factoring"), as administradoras de cartão de crédito e as pessoas físicas que exerçam quaisquer das atividades dessa natureza.

Caracteriza, para efeito normativo, o que seja sociedade de fomento mercantil e sociedade administradora de cartão de crédito. Inclui, afinal, essas sociedades entre aquelas sujeitas às penalidades dos arts. 42 e 45 do mesmo diploma.

Ao Projeto encontra-se apensado o PLP nº 21/03, de autoria do Deputado VIC PIRES FRANCO, que trata de matéria análoga como exigido pela Lei da Casa.

Na Comissão de Finanças e Tributação, ainda na legislatura passada, recebeu Parecer pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária. No mérito, pela sua aprovação.

Já em 2001 o Projeto foi distribuído à esta Comissão, onde não chegou a ser apreciado o Parecer (em anexo).

Neste órgão técnico, onde se encontram após o regular desarquivamento no início da Legislatura, nos termos da alínea “a”, do inciso III, do art. 32, do Regimento Interno, será observada a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos Projetos.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A matéria proposta no PLP nº 108, de 2000, se insere na competência legislativa da União, sem óbices à iniciativa parlamentar.

Acrescentando alternativas à Lei nº 4.595/64 e ampliando o universo de atividades, não destoam do ordenamento constitucional do art. 192 para o sistema financeiro nacional. Sem colisão ou discrepância, é jurídica e está no âmbito da legalidade.

Observa a regimentalidade e, quando à técnica legislativa, reclama ajustamento de redação, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998; esse mesmo diploma admite uso de expressões próprias (art. 11, I, “a”). Em anexo, apresentamos emendas de redação para o ajustamento necessário do texto proposto.

Outrossim, as mesmas observações valem para o PLP nº 21/03 em apenso.

Em face do exposto, meu VOTO é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com as emendas pertinentes em anexo, dos Projetos de Lei Complementar de nºs 108/00 e 21/03.

É o voto

Sala da Comissão, em            de            de 2003.

Deputado PAULO MAGALHÃES  
Relator

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2000**

**(Em apenso: PLP nº 21/03)**

Altera o art. 17 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e dá outras providências.

Autor: Deputado PAUDERNEY AVELINO

### **EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1**

Acrescente-se, ao final da nova redação proposta para o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 4.595/64 pelo art. 1º do Projeto, a rubrica (NR).

Sala da Comissão, em            de            de 2003.

Deputado PAULO MAGALHÃES

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2000

(Em apenso: PLP nº 21/03)

Altera o art. 17 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado PAUDERNEY AVELINO

### EMENDA DE REDAÇÃO Nº 2

No art. 2º do Projeto, substitua-se a expressão “60 (sessenta)” por “sessenta”.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2003.

Deputado PAULO MAGALHÃES  
Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 2003

(Apensado ao PLP nº 108/00)

Altera o art. 17 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e dá outras providências.

Autor: Deputado VIC PIRES FRANCO

### EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Acrescente-se, ao final da nova redação proposta para o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 4.595/64 pelo art. 1º do Projeto, a rubrica (NR).

Sala da Comissão, em            de            de 2003.

Deputado PAULO MAGALHÃES  
Relator

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 2003**

**(Apensado ao PLP nº 108/00)**

Altera o art. 17 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e dá outras providências.

Autor: Deputado VIC PIRES FRANCO

### **EMENDA DE REDAÇÃO Nº 2**

No art. 2º do Projeto, substitua-se a expressão “60 (sessenta)” por “sessenta”.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2003.

Deputado PAULO MAGALHÃES  
Relator